



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

LEI Nº 1.020/2025

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Marquinho, para o Exercício Financeiro de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO SR ANTONIO SANTOS VAZ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Marquinho, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, estima Receita e fixa a Despesa em R\$ 60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais), assim distribuídos:

I - R\$ 50.350.000,00 (cinquenta milhões, trezentos e cinquenta mil reais) para o Orçamento Fiscal do Poder Executivo.

II - R\$ 1.650.000,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil reais), para o Orçamento Fiscal do Poder Legislativo.

III - R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o Orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais.

Artigo 2º - A Receita consolidada do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO CENTRALIZADA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E FUNDOS CENTRALIZADOS

RECEITAS CORRENTES	59.198.000,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	4.560.000,00
CNTRIBUIÇÕES	258.100,00
RECEITA PATRIMONIAL	480.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	800.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	44.989.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	912.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	912.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (fundeb)	(8.110.000,00)
TOTAL	52.000.000,00

II - RECEITAS DE CONTABILIZAÇÃO DESCENTRALIZADA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

RECEITA ORÇAMENTARIA	8.000.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	2.500.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	3.000.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	300.000,00
TOTAL	8.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	60.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a legislação vigente, conforme o seguinte desdobramento por Poder e Órgãos:

PODER EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO	VALOR EM R\$
GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO	1.464.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.800.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.357.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.488.500,00
SECRETARIA DE ESPORTES	420.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	11.930.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA	2.131.000,00
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	8.295.100,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	2.198.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.266.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
TOTAL	50.350.000,00

PODER LEGISLATIVO

PODER LEGISLATIVO	1.650.000,00
--------------------------	---------------------

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE PREVIDENCIÁRIA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	8.000.000,00
TOTAL CONSOLIDADO	60.000.000,00

Artigo 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Artigo 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais de contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal e da seguridade social, nos termos do parágrafo 2º, do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

I – Do Fundo Municipal de Saúde – FMS, que fixa sua despesa para o exercício de em R\$ 11.930.400,00 (onze milhões, novecentos e trinta mil e quatrocentos reais);

II – Do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026, em R\$ 1.526.000,00 (Um milhão quinhentos e vinte e seis mil reais);

III – Do Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – FMCA, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026, em R\$ 455.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais);

IV – Do Fundo Municipal do Idoso, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026, em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

V – Do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e valorização do Magistério – FUNDEB, que fixa a sua despesa para o exercício de 2026, em R\$ 6.710.000,00 (seis milhões, setecentos e dez mil reais).

Artigo 6º - O Orçamento da Seguridade Social do Município relativo ao Fundo Municipal de Previdência dos Servidores criado pela Lei Municipal nº 137, de 28/06/2002, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2026, em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).

Artigo 7º - Ficam os chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal e o Presidente do Fundo de Previdência Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 30% (trinta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, na forma da legislação em vigor, servindo como recursos para tais suplementações, aqueles definidos nos §1º art. 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 992 de 26 de junho de 2025.

§1º - Ficam autorizados a abrir crédito adicional, para programar os recursos do superávit financeiro do exercício de 2025, conforme previsto no §1º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 992 de 26 de junho de 2025.

§2º - Fica autorizada ainda, a abrir créditos especiais para atender, exclusivamente, a inclusão no orçamento a dotação necessária para a realização de objeto decorrente de celebração de convênio, ajuste, parceria ou contrato de repasse, nos termos do §2º, do art. 29, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 992 de 26 de junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Artigo 8º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Artigo 9º - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal previstas no caput do art. 18 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR

Prefeito Municipal